

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SAGRADA FAMÍLIA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece Programa de Residência Médica (PRM) para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os PRMs da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto no 7.562, de 15 de setembro de 2011 e resolução CNRM n.º 16, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A COREME do HUSF é um órgão colegiado constituído por:

- I - um coordenador e um vice coordenador;
- II - o supervisor de cada Programa de Residência Médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um médico especialista representante da diretoria do HUSF
- IV - um representante dos médicos residentes.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Caso haja mais de 10 (dez) PRMs, ficará estabelecido no regimento interno da COREME a representação por proporcionalidade dos membros referidos no inciso II.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 3º São competências da COREME do HUSF:

- I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

- XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;
- XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;
- XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.
- XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

DO COORDENADOR

Art. 4º O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HUSF, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, e com especialização reconhecida pela CNRM.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do HUSF, na forma estabelecida neste regimento e na legislação regulatória.

Art. 5º Compete ao coordenador da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V - Tomar decisões "*ad referendum*" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

- XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XXI - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXII - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
- XXIV- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;
- XXV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;
- XXVI - Convocar reuniões e presidi-las;
- XXVII - Encaminhar ao HUSF as decisões da COREME;
- XXVIII - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do HUSF;
- XXIX - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica do HUSF

Parágrafo único. O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto do HUSF deverá reservar carga horária específica para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 6º O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HUSF, com experiência em programas de residência médica, e com especialização reconhecida pela CNRM.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do HUSF.

Art. 7º Compete ao vice coordenador da COREME:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do vice-coordenador da COREME junto ao HUSF deverá reservar carga horária específica para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO REPRESENTANTE DO CORPO CLÍNICO/SUPERVISOR

Art. 8º O supervisor do PRM deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria do HUSF, de reputação ilibada, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Art. 9º: São atribuições do Supervisor de PRM:

- I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/ área de atuação;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;

- VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;
- XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XVII - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXI - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo primeiro: O contrato de trabalho do representante do corpo clínico/Supervisor junto do HUSF deverá reservar carga horária específica para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

Parágrafo segundo: O Supervisor de PRM será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 10. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo clínico do HUSF, com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que têm compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa De Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 11 Compete ao Preceptor do Programa:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;

XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

- XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;
- XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;
- XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;
- XX - Ser pontual, assíduo e responsável;
- XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;
- XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.
- XXVII - Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;
- XXVIII Participar das reuniões a que forem convocados pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares do HUSF;

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 12. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do HUSF.

Art. 13. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;
- V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e
- VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

DO REPRESENTANTE DO HUSF

Art. 14. O representante do HUSF deverá ser médico integrante da diretoria.

Art. 15. Compete ao representante do HUSF:

- I - Representar o HUSF nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e o HUSF.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 16. A eleição de coordenador e vice coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 17. Os mandatos do coordenador e do vice coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18. O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 19. O representante do HUSF e seu suplente serão indicados pela diretoria do HUSF, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Art. 20. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, para mandato de um 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução sucessiva ao cargo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada à COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art 21. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

O coordenador, o vice-coordenador e/ou supervisor de Programa serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas neste Regimento, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador, vice-coordenador e supervisor de Programa serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 22. A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 23. A COREME do HUSF reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§ 1o O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente no início de cada semestre.

§ 2o Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§ 3o Cada membro da COREME-HUSF deverá encaminhar ao Coordenador os temas a serem discutidos nas reuniões, até uma semana antes da data prevista para a reunião.

§ 4º O intervalo mínimo para a convocação será de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias e 24 horas para reuniões extraordinárias. Temas urgentes poderão ser acrescidos à pauta pelo Coordenador, durante o decorrer das reuniões.

Art. 24. As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 25. São DEVERES dos Médicos Residentes

- I – Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;
- II – Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III – Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- IV – Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;
- V – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.
- VI – Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 26. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

- I – Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II – Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- III - alimentação; e
- IV – moradia;

III – Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

IV – Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica.;

V – Não realizar plantão de sobreaviso;

VI- Licenças:

a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;

c) Licença por óbito de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;

d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;

e) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º: O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º: Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

VII – Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

VIII – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

IX – Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME;

DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 27. A avaliação de desempenho dos médicos residentes dos Programas de Residência Médica (PRMs) da COREME será realizada em conformidade com a Resolução CNRM Nº 4, de 1º de novembro de 2023. Deverá ser composta por:

- I- Avaliação de conhecimentos teóricos (cognitiva), em conformidade com os temas envolvidos nas atividades teóricas e clínicas do programa.
- II- Avaliação de habilidades psicomotoras (prática), por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço;
- III- Avaliação de atitudes profissionais, incluindo aspectos como ética, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, interação com a equipe de saúde, comportamento em relação aos pacientes e compromisso com a aprendizagem.

Parágrafo único - As avaliações serão aplicadas de forma periódica, com frequência mínima quadrimestral.

Art. 28. Será considerado critério mínimo exigido para aprovação nas avaliações periódicas:

- I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);
- II - conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e
- III - conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

Parágrafo único - os instrumentos de avaliação, os critérios de suficiência e a periodicidade da aplicação das avaliações dos incisos II e III deverão ser estabelecidos pelos supervisores e preceptores do PRM.

Art. 29. A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:

- I - cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II - cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas);
- III - conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e
- IV - conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Parágrafo único. O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Art. 30. A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I - cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II - cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade;
- III - cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos;
- IV - apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

§ 1o – A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das

medidas mais rigorosas mencionadas nos inciso II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME.

§ 2º – Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 3º – Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

CAPÍTULO VIII

DOS CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 32. A COREME do HUSF terá autonomia para negociar e firmar convênios relacionados à prática de estágio com outras instituições, incluindo públicas, desde que não impliquem oneração financeira ao HUSF. Havendo qualquer tipo de contraprestação financeira a competência para firmar e negociar o convênio será da Direção Geral do HUSF.

Parágrafo único: na data de aprovação deste regulamento o HUSF conta com convênios para estágio e residência médica com:

- a) Município de Araguari (incluindo toda a estrutura de saúde, incluindo mas não se limitando a: Unidades Básicas de Saúde - UBS; Unidade de Pronto Atendimento - UPA; etc.)
- b) Convênio com o Centro Universitário IMEPAC, mantido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, prevendo a cooperação da instituição de ensino em diversos ramos da operacionalização da residência médica no HUSF.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 34. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e parecer final da CNRM.

Este regulamento foi aprovado em reunião da COREME realizada no dia 30 de abril de 2024.